Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 6240/2022

DATA: 09 / 08 / 2022

RESPONSÁVEL: JANINE

REQUERENTE: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

_____

BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS

BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA PADRE JOAO BATISTA, 50, CIDADE NOVA - ITAPERUNA RJ
CNPJ: 12.253.036/0001-66
bjicomercioservicos@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – RJ

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2022 || EDITAL Nº 0042/2022

ASSUNTO: RECURSO

A empresa BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.253.036/0001-66, sediada a rua Padre Joao Batista, 50, Cidade Nova - Itaperuna RJ, CEP 28.300-000, através do presente de seu administrador, já devidamente qualificados nos autos do processo licitatório em tela, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., na melhor forma do direito e com arrimo nas disposições contidas na Lei 8666/1993 e 10.520/2002 apresentar tempestivamente **RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** referente ao **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0029/2022** com objetivo de contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, em razão dos motivos de fato e de direito a seguir expostos, capazes de ensejar a sua nulidade, devido à expressa afronta aos princípios administrativos que norteiam o processo licitatório.

I. TEMPESTIVIDADE

No dia de 04.08.2022, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Carmo – RJ, o pregoeiro e sua equipe se reuniram para a abertura dos trabalhos referente a Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2022 || EDITAL Nº 0042/2022, no qual apresentou a melhor proposta e foi considerada habilitada a Empresa MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

A empresa BJI por divergir da decisão da CPL, no dia 04.08.2022 e com fulcro no Art. 4º, Inciso XVIII da Lei nº 10520/2002, que prevê o prazo de até 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso assim o faz.

Assim sendo, finda-se o prazo em 09.08.2022, resta inconteste a tempestividade da presente peça.

II. CONSIDERAÇÕES

Analisando o processo licitatório supracitado, depreende que a CPL agiu de forma irregular e que a licitante em comento apresentou documentos irregulares (ou não os apresentou como deveria) mas, por um lapso, foi erroneamente habilitada.

III. DOS FATOS

a. Classificação, processamento e julgamento das propostas de preços.

Conforme extraído da Ata da Sessão, participaram do certame as seguintes empresas:

	EMPRESAS	CNPJ
01	ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS-ME	17.650.181/0001-02
02	YOLO PRODUÇÕES LTDA	12.765.638/0001-00
03	RMC SEPS SISTEMAS, EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	00.799.135/0001-69
04	3R SERV LTDA	17.428.196/0001-12
05	D ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS ME	23.526.514/0001-80
06	CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	24.436.087/0001-02
07	SERD SERV SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	11.836.428/0001-95
08	MCM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	37.224.323/0001-79
09	MG ECCARD LTDA	21.603.466/0001-51
10	BJI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12.253.036/0001-66
11	SINAPSE ORÇAMENTO DE OBRAS EIRELI	33.649.866/0001-87
12	ISEGUN – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	42.363.300/0001-85

Conforme extraído da Ata da Sessão, a CPL tomou a seguinte decisão:

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, ***decide,*** convocar todas as empresas licitantes ***credenciadas e classificadas*** para apresentarem lances.

A empresa RMC e a empresa ANAZIRA não participaram da fase de lances pois tiveram suas propostas desclassificadas por não atenderem a regras editalícias. Neste cenário as outras 10 empresas participaram da fase de lance.

Ao abrir o envelope proposta de preços foram constatadas as seguintes colocações (valores mensais):

~~DESCLASSIFICADA~~	~~ANAZIRA~~	~~60.900,00~~
1	ISEGUN	62.147,22
2	BJI	62.301,17
3	SINAPSE	62.420,27
4	D ANTUNES	64.756,00
5	CRYSTAL	66.192,94

6	SERD SERV	70.928,19
7	MCN	73.062,48
8	YOLO	73.483,75
9	NOVA SERVICE	74.573,28
DESCLASSIFICADA	~~RMC~~	~~75.005,00~~
10	3R	83.242,38

No que tange a classificação, processamento e julgamento das propostas de preços o Edital traz a seguinte redação:

> **11 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
>
> 11.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 8.2 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;
>
> 11.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;
>
> 11.3. - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 9.1, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;
>
> 11.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;
>
> 11.4. - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na **fase de lances** o autor da proposta de **menor preço** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores em até 10%** (dez por cento) à de menor preço;
>
> [...]

Com o devido respeito, pede-se vênia para consignar que a **CPL agiu em descompasso com as regras editalicias.**

Ocorre que a Lei de licitações (Lei Federal 8.666/93, aplicável de forma subsidiária à modalidade Pregão) é norteada por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional, vejamos:

> Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

O edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput da Lei 8.666/93:

> **"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".** (grifo nosso)

Ao tomar a decisão de convocar todos os licitantes para fase de lance, que é de se causar certa estranheza, a CPL descumpre as normas que ela mesmo propôs.

Se seguido o rito do edital estariamos ainda em um cenário de competitividade, pois mais de 3 (três) empresas estaria na faze de lances.

1	**ISEGUN**	**62.147,22**
2	BJI	62.301,17
3	SINAPSE	62.420,27
4	D ANTUNES	64.756,00
5	CRYSTAL	66.192,94

Ao convocar todas as empresas classificadas para a fase de lances a CPL **maculou** esta fase do certame pois a empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA **não poderia** se quer ter sido credenciada, uma vez que a mesma apresenta para CREDENCIAMENTO um Contrato Social **NÃO VIGENTE**.

Contrato social apresentado para credenciamento:

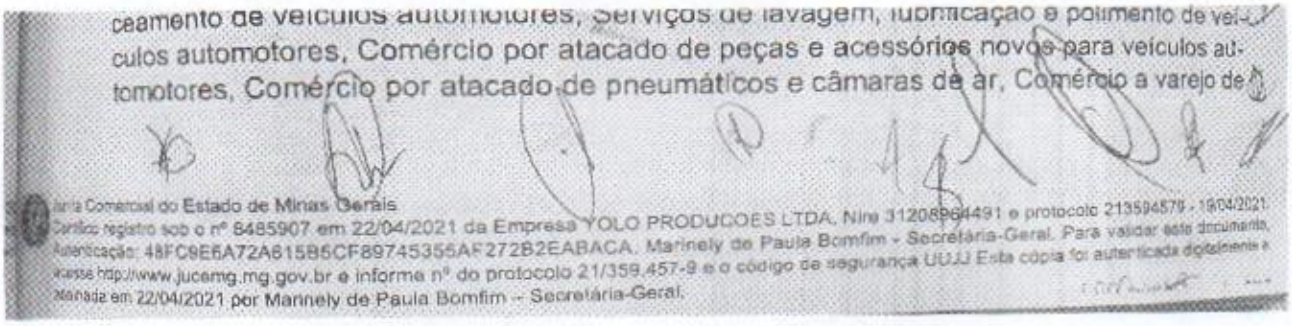
ceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veí-
culos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos au-
tomotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio a varejo de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8485907 em 22/04/2021 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 213594579 - 19/04/2021. Autenticação: 48FC9E6A72A615B6CF89745355AF272B2EABACA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/359.457-9 e o código de segurança UUJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Note que o protocolo do contrato apresentado é 213594579 de 19/04/2021

A empresa BJI em consulta a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais contatou o seguinte:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A832E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C22100144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi

A empresa YOLO realizou alteração contratual em 29.07.2022, data em que o ato de alteração foi deferido. e não apresentou este contrato no credenciamento do certame em tela.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa YOLO PRODUCOES LTDA, de NIRE 3120896449-1 e protocolado sob o número 22/385.586-3 em 28/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9497907, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Insta salientar que a empresa YOLO já se encontra na quarta alteração contratual e não na segunda conforma contrato apresentado para credenciamento

Para tanto segue anexo a este recuso certidão de inteiro teor obtida na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Pois bem, o que se verifica que os atos cometidos pela CPL extrapolam os limites da Lei de Licitação. Veja-se o art. 3°, §1°, inciso I, da Lei 8.666/1993:

> "§1°. É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos)

Argumentos suficiente que ensejam a nulidade deste Processo Licitatório pelos erros cometidos pela CPL que macularam a fase de lances do pregão, ao permitir empresa com documentação invalidada ingressar na fase na lances, e descumprimento do Item 11 do Edital proposto pela própria CPL de Carmo.

b. Habilitação da Empresa MCN Engenharia e Serviços LTDA

A empresa BJI atendendo à convocação desse respeitável ente público, no âmbito da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2022 || EDITAL Nº 0042/2022, participou deste certame licitatório.

Findada a fase de lances, a CPL analisou a documentação de habilitação da empresa MCN, sendo que ao final a declarou habilitada.

Ocorre que a empresa MCN, deve ser INABILITADA, uma vez que descumpriu em parte a cláusula 12.2.4, 12.3.4, 12.4.10 do Edital e Item 10.2 do Termo de Referência.

12.2.4. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

12.3.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, informações extraídas do Livro Diário, devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP),do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:

12.4. 10 – A realização de vistoria técnica é dispensável, devendo a licitante apresentar declaração formal de pleno conhecimento do objeto ofertado.

10.2. Além do atestado indicado no item 10.1, a empresa participante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, conforme ANEXO 2, deste Projeto Básico.

Conforme se verificou pelo representante da empresa BJI a empresa MCN, não entregou a documentação de habilitação a contento.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade

adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Mais uma vez, frisamos que ocorre que a Lei de licitações (Lei Federal 8.666/93, aplicável de forma subsidiária à modalidade Pregão) é norteada por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional:

> Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

De início curial registrar que um dos princípios que norteia o sistema licitatório é a **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**. Assim sendo, resta claro que a empresa MCN não apresentou toda a documentação de habilitação exigida no edital, haja vista que documento essencial elencado nas acima citadas e **NÃO FOI APRESENTADO**, em total descompasso ao edital.

1. A empresa MCN deixou de cumprir, o edital de licitação, na medida em que **NÃO COMPROVOU se está quite com a Divida Ativa Municipal;**

2. A empresa MCN **não apresentou** o Livro Dario **NA FORMA DA LEI.**

Ausência de Ata de reunião dos sócios conforme prevê o Art. 1.078 da Lei 10.406/2022 (Código Civil)

3. A empresa MCN **não apresentou** declaração de pleno conhecimento do objeto, exigido no Item 12.4.10 do Edital

4. A empresa MCN **não apresentou** declaração de ciência, exigido no Item 10.2 do Termo de Referência.

Todavia, a CPL de forma equivocada aceitou a incompleta documentação apresentada, o que contraria a legislação.

Assim sendo o ato administrativo sufragado afronta o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que implica em nulidade, pois não poderia ter aceitado um documento em desacordo com o edital de licitação.

Ocorre que face ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório o edital torna-se lei entre as partes, atrelando tanto a Administração quanto aos licitantes a rigorosa observância dos termos e nele erigidos.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "**a Administração não pode descumprir as normas e condições** do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)". (grifo nosso)

Trata-se de garantia à MORALIDADE e IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA, bem como ao PRIMADO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, á rigorosa observância dos termos e condições do edital".

No mesmo sentido pondera Flávio Amaral Garcia:

> "O edital é a lei interna da licitação, e deve ser observado pela administração e pelos licitantes.[.....] Por força deste princípio as normas do edital vinculam duplamente: I – **de um lado, o ente público e sua Comissão de Licitação** que devem obediência ao que foi definido como regra no instrumento convocatório; II – **de outro, os licitantes, que devem pautar sua atuação e a apresentação de documentos e propostas conforme as cláusulas previamente estabelecidas**".(Amaral Garcia, Flávio, Licitações e Contratos Administrativos: Casos e Polêmicas. 5ª Edição, Malheiros Editores. Pág. 80). (grifo nosso)

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

> "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos**

correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305)". (grifo nosso)

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a não ser consideradas admitidas ou poderão ser inabilitadas (art. 43, II e art. 48, inciso I da Lei Federal 8.666/93).

O certame estará sempre vinculado às exigências previstas no edital restando margem mínima de liberdade para o administrador, geralmente de extensão irrelevante, o que não é o caso dos autos.

Portanto, a empresa MCN deve ser considerada INABILITADA, sobretudo porque não apresentou a contento um documento essencial e imprescindível para a determinação de sua habilitação, pois se este não fosse tão importante nem seria exigido no edital.

IV. DOS PEDIDOS

Por derradeiro, ante todo o exposto, a empresa BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, requer:

1. O conhecimento, recebimento e processamento da presente representação;

2. Seja julgado procedente o presente recurso administrativo para declarar a nulidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2022 || EDITAL Nº 0042/2022, uma vez que CPL agiu em descompasso com Edital maculando os lances do presente pregão.

3. Seja julgado procedente o presente recurso administrativo para declarar a nulidade do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2022 || EDITAL Nº 0042/2022, uma vez que CPL permitiu empresa com documentação não vigente na fase de lances maculando os lances do presente pregão.

4. Seja julgado procedente o presente recurso administrativo para declarar inabilitada a empresa MCN, uma vez que descumpriu em parte a cláusula 12.2.4, 12.3.4, 12.4.10 do Edital e Item 10.2 do Termo de Referência.

Anexos:

a. Contrato apresentado YOLO no Credenciamento;

b. Certidão de Inteiro Teor certidão de inteiro teor obtida na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

c. Contrato Social da Empresa BJI COMERCIO E SERVIÇOS;

d. Documento do Socio.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Itaperuna – RJ, 08 de agosto de 2022.

FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 027.096.397-93
BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ 12.253.036/0001-66

YOLO PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ.: 12.765.638 / 0001 - 00

REGINALDO CAMARA ESTEVANIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, natural de Palma/MG., nascido em 07/06/1978, inscrito no C.I.C. sob o nº. 083.081.117-69, portador da Cédula de Identidade nº. 11.217.144-2 expedida pelo I.F.P./RJ.,em 19/12/1995, filho de José Luiz Estevanim e de Vera Lúcia Câmara, representado por MARCUS TÚLIO PIRES FILGUEIRAS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade nº. MG-18.061.839, expedida pela S.S.P./MG.,inscrito no C.I.C sob o nº. 090.498.406-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Marques Duarte,nº. 77 - bairro Ilha Gama Cerqueira,município de Além Paraíba/MG., CEP 36.660-000;

único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social "**YOLO PRODUÇÕES LTDA.**", com sede à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.765.638/0001-00, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o NIRE 3120896449-1, em 27/10/2010, 1ª. Alteração Contratual nº. 797987, em 26/08/2020 - **RESOLVE** - na melhor forma de direito, uma vez mais alterar seu contrato social como segue:

Cláusula 1ª. Do nome de fantasia

A sociedade passará à ter como nome de fantasia, a expressão **RLIVE PRODUÇÕES;**

Cláusula 2ª. Do objetivo da sociedade

O objetivo principal da sociedade é o de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, e, secundários, os de: Impressão de material para uso publicitário, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Coleta de resíduos não perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Recuperação de materiais plásticos, Usinas de compostagem, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Construção de edifícios,Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem,Instalação e manutenção elétrica,instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de painéis publicitários, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de acabamento da construção, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novas e utilitários novos, Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio a varejo de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8485907 em 22/04/2021 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 3120896449-1 e protocolo 213594979 - 19/04/2021.
Autenticação: 48FCBE6A72A515B5CF8974535AF272B2EABACA, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/359.467-9 e o código de segurança UUJJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 22/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208964491	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: YOLO PRODUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2283420124

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ALEM PARAIBA
Local

27 JULHO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

__/__/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/385.586-3	MGN2283420124	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

REGINALDO CAMARA ESTEVANIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, natural de Palma/MG., nascido em 07/06/1978, inscrito no C.I.C. sob o nº. 083.081.117-69, portador da Cédula de Identidade nº. 11.217.144-2 expedida pelo I.F.P./RJ.,em 19/12/1995, filho de José Luiz Estevanim e de Vera Lúcia Câmara, representado por MARCUS TÚLIO PIRES FILGUEIRAS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade nº. MG-18.061.839, expedida pela S.S.P./MG.,inscrito no C.I.C sob o nº. 090.498.406-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Marques Duarte,nº. 77 - bairro Ilha Gama Cerqueira,município de Além Paraíba/MG., CEP 36.660-000;

único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social "**YOLO PRODUÇÕES LTDA.**", com sede à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.765.638/0001-00, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o NIRE 3120896449-1, em 27/10/2010, 1ª. Alteração Contratual nº.797987, em 26/08/2020, 2ª. Alteração Contratual nº.8485907, em 22/04/2021, 3ª. Alteração Contratual nº. 9029362 em 19/01/2022; - **RESOLVE** - na melhor forma de direito, alterar seu contrato social como segue:

Cláusula 1ª.: DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social, que era de R$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), divididos em 50.000 *(cinquenta mil*) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 *hum real*) cada uma, passará à ser de R$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), divididos em 150.000 (*cento e cinquenta mil*) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (*hum real*) cada uma, sendo o aumentotalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional;

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação;

Cláusula 1ª.: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE

A sociedade girará sob a denominação social "**YOLO PRODUÇÕES LTDA.**" e terá sede e domicílio à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, no município de Além Paraíba/MG.,CEP 36660-000, não possuindo filiais, mas, podendo entretanto, abrí-las em qualquer parte do território nacional;

§ ÚNICO : A sociedade terá como nome de fantasia, a expressão **RLIVE PRODUÇÕES;**

Cláusula 2ª.: DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade principal, é o de: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas, e, secundários, os de: Impressão de material para uso uso publicitário, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação de máqui-

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

rigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Recuperação de materiais plásticos, Usinas de compostagem, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Construção de edifícios,Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem,Instalação e manutenção elétrica,Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de painéis publicitários, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de acabamento da construção, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores,Comércio atacadista de leite e laticínios, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos,Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, Comércio atacadista de aves abatidas e derivados,Comércio atacadista de água mineral, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de artigos de armarinho, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais de segurança, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças,Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de materiais de construção,Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicos,Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de bebidas,Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas,Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, Comércio varejista de produ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

gem, Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestaduais e internacional, Estacionamento de veículos, Serviços de reboque de veículos, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, Cantinas serviços de alimentação privativos, Produção de filmes para publicidade, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação,Criação estandes para feiras e exposições, Promoção de vendas, Filmagem de festas e eventos, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Locação de automóveis sem Condutor Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,Atividades de limpeza,Atividades paisagísticas, Casa de festas e eventos, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Parques de diversão e parques temáticos;

Cláusula 3ª.: DO CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE dos SÓCIOS

O capital social é de R$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), divididos em 150.000 (*cento e cinquenta mil*) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (*hum real*) cada uma, totalmente subscritas, e, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim distribuídas entre os sócios :

REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM ..	-	150.000	quotas no vr. total de	R$	150.000,00
TOTAL das QUOTAS	-	150.000	quotas no vr. total de	R$	150.000,00

§ ÚNICO : A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula 4ª.: DA ADMINISTRAÇÃO da SOCIEDADE e USO da RAZÃO SOCIAL

A administração da sociedade, é exercida pelo sócio Sr. **REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM,** com os poderes e atribuições de administradores, podendo constituir procuradores, somente com a assinatura dos sócios administradores, desde que, não exceda o período de um ano, e, especifique os atos que serão praticados, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Para movimentar contas bancárias, e, representar a sociedade de modo geral, poderão agir isoladamente;

Cláusula 5ª.: DO PRAZO de DURAÇÃO

Em virtude do exposto, os sócios resolvem dar ao contrato social, em sua íntegra nova redação, consolidada e renumeradas suas cláusulas e condições, que entram em vigor a partir de 05/04/2021, e, seu prazo de duração, continua indeterminado, sendo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Cláusula 6ª.: DA CESSÃO de QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

§ ÚNICO : até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio;

Cláusula 7ª.: DO FALECIMENTO do SÓCIO

O falecimento ou interdição de qualquer sócio, não dissolverá necessáriamente a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, os quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário,devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade;

§ ÚNICO : em caso de liquidação da sociedade,o sócio nomeará entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes da data;

Cláusula 8ª.: DO EXERCÍCIO SOCIAL e DISTRIBUIÇÃO de RESULTADOS

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios;

Cláusula 9ª.: DA DISSOLUÇÃO da SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, ou por mútuo consenso dos sócios;

Cláusula10ª.: DECLARAÇÃO de INEXISTÊNCIA de IMPEDIMENTOS PARA o EXERCÍCIO de ADMINISTRAÇÃO da SOCIEDADE

O administrador declara,sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de ação criminal, ou por

se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Cláusula11ª.: DA RETIRADA por PARTE do SÓCIO-ADMINISTRADOR

O sócio **REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM,** pelo exercício da administração da sociedade, conforme cláusula 4ª. deste, terá direito a uma retirada mensal, à título de "*pró-labore*", fixada de comum acordo entre os sócios, observando as disposições pertinentes;

Cláusula12ª.: DO FORO

Os sócios desde já elegem o foro da comarca de Além Paraíba/MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente, instrumento em via única, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores ao bom e fiel cumprimento.

Além Paraíba/MG., 27 de julho de 2022.

REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM
Representado por: MARCUS TÚLIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/385.586-3	MGN2283420124	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 106958, expedida em 20/06/2014, inscrito no CPF nº 090.498.406-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DOCUMENTO PRINCIPAL - 5 página(s)

Alem Paraiba/MG , 28 de julho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES:

REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1978, empresário, portador do documento de identidade nº. 11.217.144-2, expedido pelo IFP/RJ., e CPF nº. 083.081.117-69, residente à Av. **Olimpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000**, e-mail administra@tramcontabil.com

YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME, CNPJ nº. 12.765.638/0001-00, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº. 3120896449-1, com sede à Av. Olimpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, por seu representante legal, REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM, já qualificado.

OUTORGADO:

MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS, brasileiro, casado, contador, portador da CI nº MG-18.061.839, expedida pela SSP-MG e CPF nº 090.498.406-04, residente na Rua Eduardo Marques Duarte, 77, bairro Ilha Gama Cerqueira, na **cidade de Além Paraíba / MG, CEP 36.660-000, e-mail** administra@tramcontabil.com.

Por este instrumento eletrônico particular, os ora outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes abaixo especificados: REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM, outorgam poderes específicos para requerer arquivamento de atos na JUCEMG e assinar ato(s) de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, contendo deliberação(ões) **sobre, ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS, AQUISIÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS, PODENDO SUBSCREVER QUOTAS, ALTERAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, ALTERAÇÕES DE NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO,** OBJETO SOCIAL, NOME DE FANTASIA, ADMINISTRAÇÃO, ABERTURAS, ALTERAÇÕES E BAIXAS DE FILIAIS, DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CRIMINAL a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento **perante a** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, da **YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME** da qual **participam os** outorgantes, na qualidade de sócios podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à **instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos** poderes ora conferidos.

YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME por seu representante legal **REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM**, poderes específicos **para assinar requerimentos, declarações, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários,** contábeis e fiscais, capas de processos em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, vedado **o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.**

ALÉM PARAÍBA-MG., 27 de JULHO de 2022.

2º OFÍCIO

REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM por si e representando
a empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME

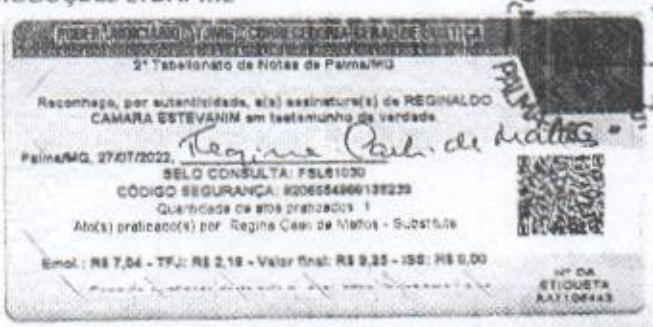

2º OFÍCIO DE NOTAS

ATENÇÃO! -O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas <u>somente por autenticidade</u>.

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/385.586-3	MGN2283420124	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 106958, expedida em 20/06/2014, inscrito no CPF nº 090.498.406-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e civeis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 1 página(s)
2. CRC - 1 página(s)
3. CNH - 1 página(s)

Alem Paraiba/MG , 28 de julho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa YOLO PRODUCOES LTDA, de NIRE 3120896449-1 e protocolado sob o número 22/385.586-3 em 28/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9497907, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Belo Horizonte, sexta-feira, 29 de julho de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 15:10 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/385.586-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 29 de julho de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C221002144491 e o código de segurança xrCZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1047604-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2022/170400-0

JUCERJA

Último arquivamento:
00004040197 - 26/03/2021

NIRE: 33.2.1047604-1

BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s):

Hash: 16ABA8CC-356F-498D-A68F-6192BEC669E8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSIRES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004775933	12.253.036/0001-66	Rua PADRE JOAO BATISTA 50	CIDADE NOVA	Itaperuna	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 17/02/2022 e arquivado em 17/02/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047604-1 Protocolo: 00-2022/170400-2 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 00004775933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CFCEA0D0A3L9FBDAED1E814B73B5336A7A6CD13F784E726F472F73E7C7411545
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1047604-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2022/170400-0 16/02/2022 10:46:03

JUCERJA

Último arquivamento:

00004040197 - 26/03/2021

NIRE: 33.2.1047604-1

BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 103962027

Hash: 16ABA8CC-356F-498D-A68F-6192BEC669E8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pe. João Batista, n. 50, apto. 101, Cidade Nova, em Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000, portador da CNH 00678961600 expedida em 28/08/2014 pelo DETRAN-MG e do CPF n. 027.096.397-93, nascido em 07/06/1973, filho de Eleal Rodrigues da Silva e Maria de Lourdes Teixeira da Silva.

JÚLIA MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH n. 07301629970 emitida em 11/12/2020 pelo DETRAN-RJ e do CPF n. 178.445.527-00, residente e domiciliada na Rua Padre João Batista, n. 50, apto. 101, Cidade Nova, em Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000, filho de Flávio Rodrigues da Silva e Jeruza Aparecida Martins Rodrigues, nascida em 10/03/2001.

Sócios componentes da firma **BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Padre João Batista, n. 50, apto. 301, Cidade Nova, em Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000, registrada na JUCERJA sob NIRE 33210476041 em 04/01/2018, inscrita no CNPJ sob n. 12.253.036/0001-66.

Resolvem por meio deste instrumento na melhor forma de direito **ALTERAR** a sociedade nas seguintes condições:

MOTIVOS DA ALTERAÇÃO:

- ***Alteração do endereço;***
- ***Alteração do objetivo social.***
- ***Saída de sócio e cessão de quotas de capital social.***

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE

A sociedade neste ato passa a ter sua sede na Rua Padre João Batista, n. 50, apto. 301, Sala 01, Cidade Nova, em Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – SAÍDA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL

A sócia **JÚLIA MARTINS RODRIGUES**, já qualificada, nesta data retira-se da sociedade, vende 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) para o sócio **FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA** do qual dará plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como **OBJETIVO SOCIAL:**

PRINCIPAL:

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

SECUNDÁRIO:

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos;

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;

3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;

3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

Julia Martins Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047604-1 Protocolo: 00-2022/170433-0 Data do protocolo: 16/09/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2023 SOB O NÚMERO 00004775933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C9D1ADCDA319B9DAECD1E814EE0385236A7A62D13F784E726D7628E75E7C7811945
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/11

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4391-6/00 - Obras de fundações;
4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues;
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

Julia Martins Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047606-1 Protocolo: 00-2022/172400-3 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 00004715933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CF0EAD0DA319FBDAED1E8161550852264A782D13F784B726F472E75B7C7411345
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/11

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;

4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;

5212-5/00 - Carga e descarga;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

5611-2/01 - Restaurantes e similares;

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7732-2/02 - Aluguel de andaimes;

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

Julia Martins Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 330.1847624-1 Protocolo: 00-2022/170400-0 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 00004775935 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C3QYADDDA319F8DAEDLF814EE095236A7A6201F1842726947287E7857274611945
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 05/11

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança;
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
8219-9/01 - Fotocópias;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO
Após as alterações acima os sócios resolvem dar nova redação ao seu contrato social a seguir.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL
A sociedade girará sob o nome empresarial de **BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE
A sociedade tem sede na Rua Padre João Batista, n. 50, apto. 301, Sala 01, Cidade Nova, em Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL
A sociedade tem como **OBJETIVO SOCIAL:**
PRINCIPAL:
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
SECUNDÁRIO:
0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
1813-0/99 - Impressão de material para outros usos;
1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
4120-4/00 - Construção de edifícios;
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

Julia Martins Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047604-1 Protocolo: 00-2022/170433-0 Data do protocolo: 16/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/02/2023 SOB O NÚMERO 00004773933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CF0EADDDA319FBDAED1E814E8E0852D5A7A620193784672EF412675E7C7611945
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 06/11

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4391-6/00 - Obras de fundações;
4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues;
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

Júlia Martins Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047606-1 Protocolo: 00-2022/172400-3 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 00004775933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C202AD0DA219FBDA5D1E8314EE085236A7A82D13F7648726947281D87C7411245
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 07/11

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;
5212-5/00 - Carga e descarga;
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
5611-2/01 - Restaurantes e similares;
5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança;
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
8219-9/01 - Fotocópias;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios;

Julia Martins Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047604-1 Protocolo: 00-2022/175406-3 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 00004775337 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CF05ADDDA3199B3AE015814E0061216A7A83DC3F7844E726F477E7E3F3C7411345
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo.
JUCERJA
Pag. 08/11

Podendo ampliar a qualquer momento de acordo com a vontade dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social da sociedade é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) representado por 300.000 (trezentas mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Cotas	Valor em R$
FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA	**100,0**	**300.000**	**300.000,00**
Total	**100,0**	**300.000**	**300.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – DO TIPO JURÍDICO

O tipo jurídico da sociedade é **SOCIEDADE LIMITADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA,** por tempo indeterminado, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto a instituições financeiras, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fornecedores, clientes e credores, contratar prestadores de serviços e funcionários, bem como demiti-los, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PERDAS

Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram em 19/07/2010.

Flávio Julia Martins Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047604-1 Protocolo: 00-2022/130400-8 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 00004775833 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CF0EADDDA319FBDAE01E814EC0852364A7A63D13F7547726F472E75E3C5611945
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 09/11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETIRADAS

O sócio **FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA** terá direito a uma retirada mensal, a título de **"pró-labore"**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência à forma estabelecida no art. 1.072, § 3º, do Código Civil, ou convocará o outro sócio consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para registro na JUCERJA.

Itaperuna-RJ, 07 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA

JÚLIA MARTINS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047624-1 Protocolo: 22-2022/130433-0 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 03204773933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CF0EABDDA319F8DAED1E814FF08E235A7AB2013F7847F26F672E70E7C7413945
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 10/11

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1047604-1, PROTOCOLO 00-2022/170400-0, ARQUIVADO EM 17/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004775933, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
027.096.397-93	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA

17 de fevereiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BJI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.1047604-1 Protocolo: 00-2022/170400-0 Data do protocolo: 16/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/02/2022 SOB O NÚMERO 00004775933 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CF3EADCDA3192BDAED1F814EE0952164A7A82D13F7864E726F473E75E3C7611845
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
Pag. 11/11

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

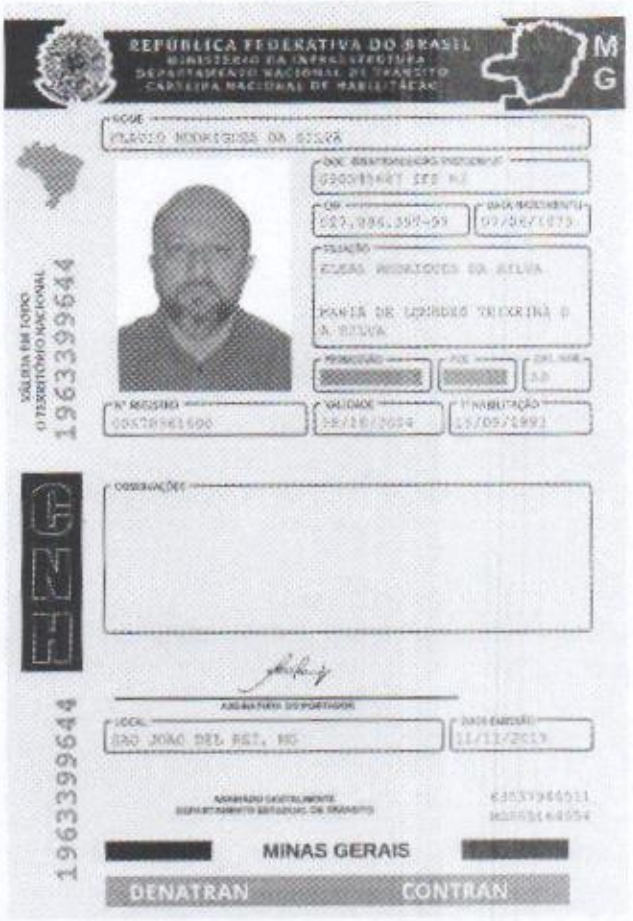

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN